ANEXO I – Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2009 – texto aprovado.

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Cláusula 1ª - A COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER, doravante designada simplesmente por "Cooperativa", rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I. Sede e administração: Rua da Glória nº 130, sala 2, Bairro Salto Donner, município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina;

II. Foro Jurídico da Comarca de Timbó;

III. Área de atuação, para efeito de admissão de associados, compreendida nos limites territoriais dos municípios de Benedito Novo e Doutor Pedrinho, ambos do Estado de Santa Catarina, respeitada a área poligonal devidamente homologada pelo órgão responsável pela regulamentação da atividade;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social será compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A Cooperativa adota como título do seu estabelecimento, bem como identificação dos seus serviços, a seguinte expressão criada: "CERSAD DISTRIBUIDORA".

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Cooperativa tem por objetivo principal a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica aos seus associados, bem como a terceiros, os quais serão atendidos de forma indistinta e não discriminatória de acordo com as classes e subclasses de consumidores descritas em legislação específica do setor elétrico, através de sistemas de distribuição de sua propriedade.

Parágrafo 1º – A Cooperativa promoverá os meios legais necessários para obter permissão para explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica, mediante assinatura de contrato ou qualquer outro ato público, que lhe autorize superintender distribuição de energia elétrica.

Parágrafo 2º - A Cooperativa, buscando preservar a sua estabilidade operacional, bem como fomentar o espírito cooperativista, promoverá permanente campanha de filiação junto aos seus consumidores não associados, respeitada a liberdade de escolha de cada qual.

Parágrafo 3º - Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a Cooperativa:

a) Gerar ou participar de consórcios ou outras cooperativas de geração de energia elétrica com expressa autorização da Assembléia Geral e após consulta realizada à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, ou sucedâneo, objetivando exclusivamente atender o seu mercado consumidor;

b) Fornecer bens e serviços a não associados, observada a área de atuação;

c) Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;

d) Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível Regional Estadual e Nacional, preservada a sua individualidade, poder de decisão e atendida a intenção da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - As instalações de energia elétrica de todas as categorias de consumidores, associados ou não, serão feitas por solicitação do interessado e mediante pagamento dos trabalhos e do material necessário à ligação na rede existente.

Parágrafo 5º - Os consumidores, associados ou não, deverão preferencialmente utilizar os serviços da Cooperativa para suas instalações elétricas, todavia estes poderão ser executados por terceiros sob a condição de prévia autorização da Cooperativa e, após conclusão, posterior revisão pela mesma.

Parágrafo 6º - Poderá ser elaborado pela Diretoria um regimento interno a ser aprovado em Assembléia Geral, que regulará os serviços da Cooperativa.

Parágrafo 7º - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista do quadro social e participará de campanhas de expansão do cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Cláusula 3ª - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas físicas ou jurídicas, que tiverem a livre disposição de seus bens e que gozarem de seus direitos civis, bem como estejam residindo ou domiciliadas, ou, ainda, instaladas, na área de ação da Cooperativa, apresentando viabilidade técnica de atendimento, e que manifestem a sua inequívoca e ampla adesão a todos os termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no artigo anterior, o associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que de qualquer forma possa vir a prejudicá-la.

Parágrafo 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) associados.

Cláusula 4ª - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com outro associado proponente.

Parágrafo 1º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta de admissão, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

Parágrafo 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Parágrafo 3º - No ato do preenchimento da proposta, o associado ingressante deverá prestar a informação precisa e completa de seu endereço para o recebimento de correspondências, assim como qualquer modificação superveniente destas informações deverá ser prontamente comunicada à administração da Cooperativa para a correspondente atualização.

Cláusula 5ª - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomas pela sociedade Cooperativa.

I. O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos na cláusula 22 do presente Estatuto;

b) Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que ocorra a extinção do referido vínculo de emprego;

d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças contábeis componentes do Balanço Geral.

II. O associado tem o dever e a obrigação de:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;

d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;

e) Prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram o seu ingresso como associado na Cooperativa.

Cláusula 6ª - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital Social por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe caibam por rateio na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Cláusula 7ª - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Cláusula 8ª - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Cláusula 9ª - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, bem como da inobservância das resoluções tomadas pela Diretoria e, ainda, pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral, será feita por decisão da Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei e deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

d) Permanecer, de forma ininterrupta, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, sem realizar qualquer operação de consumo de energia elétrica da Cooperativa, ainda que apresente potencial para tanto.

Parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º - O associado eliminado poderá no do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão, interpor recurso, o qual terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral subseqüente ao fato.

Parágrafo 4º - Caso a notificação da decisão, regularmente encaminhada para o endereço de recebimento de correspondências informado pelo associado, conforme previsto no parágrafo 3º da cláusula 4ª, for devolvida à Cooperativa em razão de mudança de endereço ou não localização do mesmo ou, ainda, qualquer outra razão correlata, o associado destinatário será considerado devidamente notificado da decisão, fluindo, a partir de então, o prazo de recurso previsto no parágrafo antecedente.

Cláusula 10ª - A exclusão do associado será feita:

I. Por dissolução da pessoa jurídica;

II. Por morte da pessoa física;

III. Por incapacidade civil não suprida;

IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se, no caso, o disposto na cláusula 9ª.

Cláusula 11ª - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital social integralizado, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço Geral do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros, bem como de eventuais sobras, seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas, em número não superior ao de 20 (vinte), pagáveis a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que se deu o desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em que os valores a serem restituídos configurem ameaça a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, esta poderá adotar critérios diversos aos definidos no parágrafo antecedente, visando resguardar a sua continuidade.

Parágrafo 4º - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Cláusula 12ª - O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-partes não terá limite no máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

Parágrafo 1º - O Capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma.

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas, à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais, iguais e sucessivas, em número não superior a 12 (doze), vencendo a primeira no mês seguinte ao da subscrição.

Parágrafo 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes subscritas, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da operação pela Assembléia Geral.

Cláusula 13ª - Para ser admitido, cada associado, de acordo com o seu enquadramento, deverá subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes equivalente aos valores que seguem:

I. Residencial, correspondente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

II. Industrial, Comercial, Prestador de Serviços e demais atividades, correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 1º - Complementarmente subscreverá também tantas quotas-partes quantas forem necessárias para a cobertura do custo total dos investimentos que a Cooperativa vier a realizar ou tiver realizado para proporcionar o seu atendimento, individual ou em grupo de associados, de conformidade com decisão da Diretoria.

Parágrafo 2º - Sempre que houver aumento de demanda, o associado, ou grupo de associados, deverão subscrever e integralizar o equivalente em quotas-partes, que correspondam ao acréscimo do investimento realizado pela Cooperativa para atendê-los.

Parágrafo 3º - A filiação de novos associados após realizados investimentos que os beneficiem, obriga-os a subscrever no mínimo o mesmo número de quotas-partes subscrito pelos antecessores.

Parágrafo 4º - O valor mínimo de subscrição de capital para ingresso na Cooperativa, estabelecido de acordo com o *caput* da presente cláusula, será reajustado anualmente, no mês de dezembro, pelo índice de inflação INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, para vigência a partir do mês imediatamente subseqüente, ficando estabelecido que sempre que a correção resultar num novo valor composto por centavos, este será arredondado até completar o primeiro número inteiro subseqüente.

Parágrafo 5º - A subscrição máxima por associado não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do Capital Social.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 14ª - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Cláusula 15ª - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2° - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Que esteja infringindo qualquer disposição do item II, da cláusula 5ª deste Estatuto.

Cláusula 16ª - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Cláusula 17ª - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Cláusula 18ª - Dos Editais da Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação" da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social.

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de calculo do "quorum"de instalação e apreciação do critério de representação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1° - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2° - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, radio e comunicados por circulares aos associados.

Cláusula 19ª - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de qualquer membro dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 20ª - O "quorum", para a instalação da Assembléia Geral, é o seguinte.

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em condição de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata esse artigo, o numero de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matricula, apostas no livro de presença.

Cláusula 21ª - Os trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, o qual convidará a participar da mesa diretora dos trabalhos os demais ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1° - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Cláusula 22ª - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Cláusula 23ª - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-doc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretariado da Assembléia.

Cláusula 24ª - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo 1° - Nas eleições para cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta. Para os demais assuntos a Assembléia poderá optar pelo voto por aclamação.

Parágrafo 2° - As chapas que concorrerão às eleições de que trata o parágrafo anterior, deverão ser apresentadas na sede administrativa da Cooperativa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da Assembléia.

Parágrafo 3° - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstância, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 4° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 5° - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Cláusula 25ª - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer de mês de Março deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de direção, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo de sobras apuradas e das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

d) Plano de atividades da sociedade para exercício seguinte.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação de valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como da célula da presença, para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados na cláusula 27ª deste Estatuto.

Parágrafo 1° - Os membros dos órgãos de direção e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas I e IV desta cláusula.

Parágrafo 2° - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cláusula 26ª - A assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Cláusula 27ª - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma dos Estatutos;

II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III. Mudança do objeto da Cooperativa;

IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Cláusula 28ª - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandado, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1° - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem e nome da Cooperativa, mas responcerão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cláusula 29ª - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Parágrafo 1° - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto a da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2° - Os componentes da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal

Parágrafo 3° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Cláusula 30ª - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Parágrafo 2° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria deverá o Presidente, ou os membros remanescentes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 3° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Cláusula 31ª - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras do relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

f) Contratar o contador ou organização contábil habilitada e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

g) Fixar normas de disciplina funcional;

h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

i) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

j) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim satisfazer o disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 16.12.71 – Lei Cooperativista;

k) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

m) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

n) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;

p) Zelar pelo cumprimento das Leis Cooperativistas e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Cláusula 32ª - Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;

II. Verificar freqüentemente o saldo de Caixa;

III. Assinar, conjuntamente com o Secretário, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos Associados;

V. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.

VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Cláusula 33ª - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Cláusula 34ª - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constituídos de obrigações.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 35ª - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados na cláusula 29ª deste Estatuto, os parente dos Diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até o referido grau.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Cláusula 36ª - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidentes, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, bem como um Secretário.

Parágrafo 2º - Além das reuniões ordinárias, poderão ser convocadas outras, a qualquer tempo, por qualquer dos seus membros, bem como por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Cláusula 37ª - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral para que se proceda o devido preenchimento.

Cláusula 38ª - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Averiguar se há problemas com empregados;

IX. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;

XII. Dar conhecimentos à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Cláusula 39ª - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas ou atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Cláusula 40ª - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Cláusula 41ª - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Cláusula 42ª - As sobras líquidas apuradas no exercício, deduzidas as taxas para os Fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Cláusula 43ª - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no *caput* do presente artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Cláusula 44ª - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I. Matrícula;

II. Atas das Assembléias Gerais;

III. Atas do Conselho de Administração;

IV. Atas do Conselho Fiscal;

V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI. Outros fiscais e obrigatórios.

Parágrafo 1° – É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, estes órgãos poderão adotar a redação das respectivas atas por meio eletrônico (informatizado), as quais serão devidamente impressas e imediatamente subscritas pelos respectivos membros presentes.

Parágrafo 3º - As atas redigidas e impressas de acordo com o parágrafo antecedente deverão conter na parte superior numeração seqüencial (continua e ininterrupta), acompanhada da identificação do ano de sua lavratura.

Cláusula 45ª - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II. A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III. A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 46ª - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I. Tenha alterado a sua forma jurídica;

II. Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" da cláusula 12ª deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III. Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento;

IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão normativo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 47ª - Os Fundos a que se referem os itens I e II da cláusula 39ª deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados, de conformidade com o que determina a legislação vigente;

Cláusula 48ª - A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, devendo, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Cláusula 49ª – O primeiro mandato dos membros eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, assim compreendido aquele iniciado juntamente com a constituição desta Cooperativa, terá seu prazo de término coincidente com o dos mandatos em curso na Cooperativa desmembrada (originária).

Parágrafo único. Os mandatos subseqüentes ao primeiro, descrito do *caput* da presente cláusula, seguirão os prazos previstos no presente Estatuto Social.

Cláusula 50ª - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Cláusula 51ª - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo.

Doutor Pedrinho/SC, 19 de dezembro de 2009.

Rogério Maas
CPF nº. 631.403.659-34
Presidente

Roy Miguel Holdorf
CPF nº. 293.157.519-49
Secretário

Associados:

Nome:	Assinatura:
Rogério Maas	Osmar Hoe
Roy Miguel Holdorf	Fábio Koepsel
Cláudio André Roeder	Hartwig Persuhn
Ottmar Lickfeld	Raul Koglin

Odivald Bloedorn

Ronald Lach

Gerold Klug

Olindo Klemann

Mariana Holdorf

Heinz Muller

Alcionir Sérgio Mazzi

Curt Hinsching

Nilton Florêncio

Vitor Marcarini

Erich Klug

Egon Klemann

VISTO

Hans Lorenz Júnior
OAB-SC - nº 1.081

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2010 SOB Nº: 42400022413
Protocolo: 10/022199-8, DE 14/01/2010
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SALTO DONNER
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2010 SOB Nº: 20100221998
Protocolo: 10/022199-8, DE 14/01/2010
Empresa:42 4 0002241 3
COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SALTO DONNER
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL